



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 379/2016**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Goiabeira/MG, para o exercício de 2017 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017 em **R\$ 15.395.000,00 (Quinze milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais)** para a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

| <b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b> |                      |
|--|----------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                  | <b>15.763.884,77</b> |
| Receita Tributária                         | 440.100,74           |
| Receita de Contribuições                   | 121.658,19           |
| Receita Patrimonial                        | 84.560,70            |
| Receita de Serviços                        | 731.500,00           |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

|  |                      |
|--|----------------------|
| Transferências Correntes                       | 14.355.155,14        |
| Outras Receitas Correntes                      | 30.910,00            |
| Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB) | -2.155.309,78        |
| <b>Receitas de Capital</b>                     | <b>1.786.425,01</b>  |
| Operações de Crédito                           | 55.000,00            |
| Alienação de Bens                              | 48.950,00            |
| Transferências de Capital                      | 1.682.475,01         |
| <b>Total</b>                                   | <b>15.395.000,00</b> |

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo:

**1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

**1.1 – Administração Direta e Indireta**

|                              |                      |
|------------------------------|----------------------|
| 01 – Legislativa             | 844.970,00           |
| 02 – Judiciária              | 177.118,92           |
| 03 – Essencial à Justiça     | 7.150,00             |
| 04 – Administração           | 3.004.653,36         |
| 06 – Segurança Pública       | 23.934,24            |
| 08 – Assistência Social      | 687.010,25           |
| 10 – Saúde                   | 3.142.395,04         |
| 11 - Trabalho                | 121.000,00           |
| 12 – Educação                | 3.654.157,90         |
| 13 – Cultura                 | 387.200,00           |
| 15 – Urbanismo               | 1.281.542,76         |
| 16 – Habitação               | 57.200,00            |
| 17 – Saneamento              | 439.450,00           |
| 18 – Gestão Ambiental        | 65.450,00            |
| 20 – Agricultura             | 282.150,00           |
| 24 - Comunicações            | 30.250,00            |
| 25 – Energia                 | 139.062,66           |
| 26 – Transporte              | 521.843,14           |
| 27 – Desporto e Lazer        | 251.900,00           |
| 28 – Encargos Especiais      | 216.023,72           |
| 99 - Reserva de Contingência | 60.538,01            |
| <b>Total</b>                 | <b>15.395.000,00</b> |

**2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

|                                    |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| <b>Poder Legislativo Municipal</b> | <b>844.970,00</b>    |
| - Câmara Municipal                 | 844.970,00           |
| <b>Poder Executivo Municipal</b>   | <b>14.550.030,00</b> |
| - Gabinete do Prefeito             | 399.260,67           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

|   |                      |
|---|----------------------|
| - Departamento Administrativo                                 | 1.002.369,97         |
| - Departamento Municipal de Fazenda                           | 355.628,07           |
| - Departamento Municipal de Governo e Planejamento            | 186.601,91           |
| - Departamento Municipal de Educação – 25%                    | 1.560.721,31         |
| - Departamento Municipal de Educação FUNDEB – 40%             | 505.352,33           |
| - Departamento Municipal de Educação FUNDEB – 60%             | 1.081.379,16         |
| - Departamento Municipal de Educação – Vinculados/Convênios   | 528.155,10           |
| - FUMPAC - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural | 166.100,00           |
| - Departamento Municipal de Esporte/Lazer/Turismo             | 251.900,00           |
| - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios                | 3.142.395,04         |
| - Departamento Municipal de Assistência Social                | 294.838,78           |
| - Fundo Municipal de Assistência Social                       | 371.271,47           |
| - Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos  | 3.457.443,89         |
| - Departamento Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente      | 433.674,29           |
| - FMIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência           | 9.900,00             |
| - Reserva de Contingência                                     | 60.538,01            |
| - <b>SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto</b>               | <b>742.500,00</b>    |
| <b>Total Geral</b>  | <b>15.395.000,00</b> |

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV – Operações de Crédito.

Parágrafo único: Não onera o percentual fixado no caput deste artigo:

- I - a movimentação de saldos orçamentários entre duas ou mais fontes de recursos da mesma dotação orçamentária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a movimentação de saldos orçamentários entre dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, desde que dentro da mesma unidade orçamentária.

Art.6º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Goiabeira – MG, 14 de Dezembro de 2016.

---

Weliton Ronaldo da Silva  
**Prefeito Municipal**